

Participação Especial

Relatório de Acertos nº81

4º Trimestre de 2011

Auditoria dos Campos de Leste do Urucu e Rio
Urucu



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 ARRECADAÇÃO DE PE	5
3 PERCENTUAL DE RATEIO DOS CAMPOS EM TERRA.....	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	6
5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE.....	7
6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	7

LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m³oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m³:** Metros cúbicos*

***PE:** Participação Especial*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu na apuração do 4º trimestre de 2011, foi de **R\$ 1.590,34 (Hum mil, quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)**.

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta os resultados auferidos com a auditoria de participação especial dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu na apuração do 4º trimestre de 2011.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

A Tabela 1 apresenta os valores complementares arrecadados pelos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu oriundos do pagamento de PE do 4º trimestre de 2011.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

Campos	Ano de 2011
Leste do Urucu	795,17
Rio Urucu	795,17
TOTAL	1.590,34

3 PERCENTUAL DE RATEIO DOS CAMPOS EM TERRA

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de rateio entre Estados e Municípios dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu.

Cumprir destacar que os percentuais oriundos da produção terrestre são apurados trimestralmente através do rateio do valor da produção de petróleo e gás natural dos poços produtores conforme a localização nos respectivos Estados e Municípios.

Tabela 2 - Percentuais de Rateio

Campos	Estado	% Rateio	Municípios	% Rateio
Leste do Urucu	Amazonas	100,00%	Coari-AM	100,00%
Rio Urucu	Amazonas	100,00%	Coari-AM	100,00%

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos estados e 10% aos municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu, valorada em R\$ 1.590,34, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 09/02/2015.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE de Leste do Urucu e Rio Urucu um total de 1 Estado e 1 Município.

A tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

Beneficiários	4T 2011
MMA	159,03
MME	636,14
TOTAL UNIÃO	795,17
AM	636,14
TOTAL ESTADOS	636,14
COARI-AM	159,03
TOTAL MUNICÍPIOS	159,03
TOTAL BRASIL	1.590,34

5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, esta Superintendência de Participações Governamentais instaurou a abertura do Processo Administrativo nº 48610.004350/2012-35 visando autuar a PETROBRAS por meio do Auto de Infração nº 804-110-0733-434706, onde a ANP determinou que a concessionária efetuasse o pagamento, a título de participação especial, de **R\$ 1.168,59 (Hum mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, acrescidos de multa e juros de mora.

Tal diferença adveio do fato da concessionária adotar a variação da Taxa SELIC para a correção de seus pagamentos realizados a maior. No entanto, a determinação da ANP é pela correção de créditos pela variação do IPCA-E na hipótese de pagamento realizado a maior por erro do particular, conforme Parecer nº 76/2012/PF-ANP/AGU, enviado à concessionária por meio do Ofício nº 014/2012/SPG de 05/01/2012.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional de **R\$ 1.590,34 (Hum mil, quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)**.

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu foi resultante de itens de dedutibilidade, não impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.